



Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 20 741/2004 (2.ª série). — O n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, fixa a data de 31 de Dezembro de 2004 para que todos os veículos licenciados para o transporte em táxi estejam equipados com taxímetro e confere competência ao director-geral de Transportes Terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

Considerando que nos concelhos de Cantanhede, Guarda, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penela e Tábua estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na Convenção de Preços dos Táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro, em todas as localidades dos municípios de Cantanhede, Guarda, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penela e Tábua, ocorrerá a partir de 1 de Novembro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão nestes concelhos.

14 de Setembro de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso n.º 9339/2004 (2.ª série). — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices

de mão-de-obra (quadro I), dos índices de materiais (quadro II) e dos índices de equipamentos de apoio (quadro III), relativos aos meses de Abril, Maio e Junho de 2004, fixados por despacho de 27 de Setembro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas:

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (continente)

Base 100: Janeiro de 2004

Índices	Abril 2004	Maio 2004	Junho 2004
Global	101,0	101,0	101,0
Código por fórmula tipo (*)			
F01 Edifícios de habitação.....	100,7	100,7	100,7
F02 Edifícios administrativos.....	100,7	100,7	100,7
F03 Edifícios escolares.....	100,7	100,7	100,7
F04 Edifícios para o sector da saúde.....	100,7	100,7	100,7
F05 Reabilitação ligeira de edifícios.....	100,1	100,1	100,1
F06 Reabilitação média de edifícios.....	100,2	100,2	100,2
F07 Reabilitação profunda de edifícios.....	100,4	100,4	100,4
F08 Campos de jogos com balneários.....	100,8	100,8	100,8
F09 Arranjos exteriores.....	100,9	100,9	100,9
F10 Estradas.....	101,6	101,6	101,6
F11 Túneis.....	101,6	101,6	101,6
F12 Pontes de betão armado ou pré-esforçado.....	100,5	100,5	100,5
F13 Viadutos de betão armado ou pré-esforçado.....	100,5	100,5	100,5
F14 Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado.....	100,5	100,5	100,5
Código por profissão			
P01 Pedreiro.....	100,7	100,7	100,7
P02 Armador de ferro.....	99,1	99,1	99,1
P03 Carpinteiro.....	101,1	101,1	101,1
P04 Espalhador de betuminosos.....	100,9	100,9	100,9
P05 Ladrilhador / azulejador.....	101,5	101,5	101,5
P06 Estucador.....	99,4	99,4	99,4
P07 Canalizador.....	99,4	99,4	99,4
P08 Electricista.....	100,3	100,3	100,3
P09 Pintor.....	99,7	99,7	99,7
P10 Serralheiro.....	100,5	100,5	100,5
P11 Motorista.....	101,7	101,7	101,7
P12 Condutor de máquinas.....	103,3	103,3	103,3
P13 Servente.....	100,8	100,8	100,8

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 23 de Janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas.

Os índices de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991

M42 a M49 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Abril 2004	Maio 2004	Junho 2004
M01	Britas	108,5	108,5	108,5
M02	Areias	93,3	93,3	93,3
M03	Inertes	103,1	103,1	103,1
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,6	96,7	96,7
M05	Cantarias de calcário e granito	107,0	107,0	107,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	95,8	95,8	95,8
M07	Telhas cerâmicas	127,1	127,1	127,1
M08	Tijolos cerâmicos	104,1	103,7	103,4
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	110,8	110,6	110,3
M10	Azulejos e mosaicos	108,6	108,5	108,5
M12	Aço em varão e perfilados	196,4	191,1	183,5
M13	Chapa de aço macio	137,0	138,1	138,3
M14	Rede electrossoldada	132,7	181,3	186,6
M15	Chapa de aço galvanizada	132,7	133,2	133,8
M16	Fio de cobre nu	181,4	183,1	184,8
M17	Fio de cobre revestido	150,3	151,7	153,1
M18	Betumes a granel	231,7	235,9	246,2
M19	Betumes em tambores	255,8	258,2	264,9
M20	Cimento em saco	125,0	125,0	127,6
M21	Explosivos	122,8	124,8	124,8
M22	Gasóleo	162,6	168,3	169,5
M23	Vidro	100,6	98,6	98,4
M24	Madeiras de pinho	133,7	133,7	135,4
M25	Madeiras especiais ou exóticas	133,0	133,0	133,0
M26	Derivados de madeira	126,4	118,9	118,9
M27	Aglomerado negro de cortiça	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil	203,1	205,9	209,9
M30	Tintas para estradas	180,0	185,8	185,8
M31	Membrana betuminosa	150,4	149,1	149,1
M32	Tube de PVC	120,9	127,0	126,9
M33	Tube de PVC p/ instalações eléctricas	122,4	121,8	121,8
M34	Blocos de betão normal	118,9	118,9	118,9
M35	Manilhas de betão	132,0	132,0	132,0
M36	Tubagem de fibrocimento	144,3	144,3	144,3
M37	Chapa de fibrocimento	160,4	160,4	160,4
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	131,3	131,3	131,3
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	120,2	120,2	119,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-estofadas e blocos cerâmicos	126,8	128,4	129,9
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,5	100,5	100,5
M43	Aço para betão armado	150,4	150,5	146,3
M44	Aço para betão pré-estofado	141,4	141,4	141,4
M45	Perfilados pesados e ligeiros	137,3	147,6	147,6
M46	Produtos para instalações eléctricas	111,7	112,6	113,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão	100,0	100,0	100,0
M48	Produtos para ajardinamentos	101,1	104,4	104,4
M49	Geotêxteis	99,2	100,2	100,2

QUADRO III

Índice de custos de equipamentos de apoio

Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Abril 2004	Maio 2004	Junho 2004
Equipamentos de apoio	101,1	101,4	101,6

27 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Rectificação n.º 1899/2004. — Por terem sido incorrectamente calculados os índices referentes a Fevereiro e Março de 2004 relativos aos materiais «M01-Britas», «M02-Areias» e «M03-Inertes», torna-se necessário, em consequência, proceder à rectificação, nos termos do despacho de 27 de Setembro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, dos seguintes índices já publicados:

No quadro II do aviso n.º 6568/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 2004, onde se lê:

Código	Materiais	Fevereiro 2004	Março 2004
M01	Britas	93,4	93,3
M02	Areias	89,5	89,5
M03	Inertes	92,7	92,6

deve ler-se:

Código	Materiais	Fevereiro 2004	Março 2004
M01	Britas	108,8	108,6
M02	Areias	93,3	93,3
M03	Inertes	103,3	103,2

27 de Setembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 1900/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 9059/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, a p. 14 409, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Engenheiro José Luís Brinquete, director de serviços» deve ler-se «Presidente — Engenheiro José Luís Brinquete Borbinha, director de serviços».

27 de Setembro de 2004. — A Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 260/2004 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 13 de Setembro de 2004, foi determinado o registo da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Central de Rio Maior, ratificado por despacho ministerial de 2 de Março de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1990, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 1 de Junho de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1998.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea e) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se traduz na subdivisão em duas parcelas das três previstas para o sector Norte-Nascente da Rua D e da subdivisão em duas parcelas do prédio de gaveto previsto para o sector Sul-Poente da Rua D, sem alteração das áreas de implantação e cércneas.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Rio Maior de 22 de Julho de 2004, que aprovou a referida alteração, bem como a planta de síntese alterada.

Este plano foi registado em 15 de Setembro de 2004, com o n.º 03.14.14.08/01-04.PP/A.

16 de Setembro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

«Certidão n.º 17/2004

Arlino Ferreira Santos, presidente da Assembleia Municipal de Rio Maior.

Certifico narrativamente que a Assembleia Municipal de Rio Maior, reunida extraordinariamente no dia 22 de Julho de 2004, aprovou por unanimidade a proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião do dia 19 de Julho de 2004, relativo ao Plano de Pormenor da Zona Central de Rio Maior — alteração sujeita a regime simplificado.

Esta deliberação foi aprovada em minuta por unanimidade dos membros presentes.

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco usado por esta Assembleia Municipal.

Rio Maior e Secretaria da Assembleia Municipal, 23 dias do mês de Julho de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Arlino Ferreira Santos*.